

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VÁRIOS MATERIAIS GRÁFICOS PARA OS EVENTOS DO DESPORTO ESCOLAR**

### **Entre:**

**Primeiro:** Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, com poderes para o ato, por despacho n.º 4575/2019 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação, de 16 de abril de 2019 publicado na segunda série do Diário da República n.º 86/2019 de 6 de maio de 2019, adiante designada por primeira outorgante;

### **E**

**Segundo:** G. M. - Oficina de artes gráficas, Lda, pessoa coletiva n.º 504961713, com sede na Rua Francisco Pedro Curado Lt 2-8Dtº/B, 1170-139 Lisboa, abreviadamente designada por, G.M., devidamente representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato conforme resulta de declaração que se anexa ao presente contrato, adiante designado como segunda outorgante;

É celebrado e reduzido a escrito, o presente contrato de aquisição de vários materiais gráficos para os eventos do Desporto Escolar.

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a primeira outorgante confia à segunda outorgante a execução de todas as prestações inerentes à aquisição de vários materiais gráficos para os eventos do Desporto Escolar, obrigando-se a segunda outorgante a cumprir o disposto no Caderno de Encargos, de acordo com a proposta por si apresentada a 9 de maio de 2019, e conforme as especificações detalhadas nos pontos seguintes da presente cláusula.

1.1. Os materiais a considerar são:

- Mupis
- Certificados
- Cartões de identificação
- Caderno com impressão
- Faixa de lona

- Pendão de lona
- Pendão de papel plastificado
- Lona invólucro
- Faixa de tecido
- Vinil autocolante
- Placas alveolar
- Roll up

1.2. As especificações, quantidades e prazos de entrega são os descritos no Anexo III do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Local, forma e duração do contrato)**

1. Dada a natureza do objeto contratual, encontra-se dispensada a presença da segunda outorgante na sede da primeira outorgante, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.
2. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá a sua duração até ao dia 13 de dezembro de 2019, extinguindo-se com a entrega da totalidade dos bens.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número dois da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Preço)**

O preço contratual, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, corresponde a 15.875,00 € (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco euros), valor ao qual deverá acrescer o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Condições de Pagamento)**

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever os bens a que respeita.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado em ficha de fornecedor.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Obrigações do adjudicatário)**

1. São deveres da segunda outorgante, além de outros decorrentes do estabelecido no presente contrato e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam:
- a) Assegurar todas as prestações objeto do contrato conforme definido no presente contrato, caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível qualquer prestação objeto do presente contrato ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c) Não alterar as condições subjacentes à aquisição de bens acordada entre as partes, sem prévia autorização da primeira outorgante;
  - d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução das prestações identificadas nas cláusulas 1.ª do presente contrato;
  - e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que as prestações abrangidas pelo presente contrato serão executadas, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
  - f) Não ceder a sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato;
  - g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução das prestações que integram o objeto do presente contrato, se demonstre relevante para a respetiva execução, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### (Cessão da posição contratual)

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### (Resolução do Contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 5 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula seguinte.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### (Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{N}$$

Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V é igual ao valor do preço contratual;

A é o número de dias em atraso;

N é o número total de dias de execução do contrato.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Direção-Geral da Educação, ou deduzida ao preço contratualizado.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Sigilo)**

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante, em virtude da aquisição de serviços melhor identificada na cláusula primeira.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Patentes, licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Prevalência)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta apresentada pela segunda outorgante;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela segunda outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Foro competente)**

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Disposições finais)**

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, serão aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou em anexo o Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento de ajuste direto regime geral, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada pelo Diretor Geral da Educação, José Victor dos Santos Pedroso, por Despacho de 3 de maio de 2019.
3. O procedimento de contratação pública que deu origem ao presente contrato foi adjudicado em 13 de maio de 2019, tendo a minuta do contrato sido aprovada na mesma data, por despacho do Diretor-Geral da Educação.

*ep*

4. O encargo está disponível através do compromisso CP51901459 e corresponderá ao máximo de 15.875,00 € (quinze mil oitocentos e setenta e cinco euros), valor ao qual deverá acrescer o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo os compromissos para anos futuros informados atempadamente.
5. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 290.º-A, designa-se o [REDACTED] como Gestor do Contrato.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato de aquisição de vários materiais gráficos para os eventos do Desporto Escolar, feito em duplicado, num total de 8 (oito) páginas, ao décimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e dezanove, ficando um exemplar original na posse de cada um dos outorgantes, o qual irá agora ser devidamente assinado, carimbado e rubricado, depois de lidos os seus termos.

Lisboa, 17 de maio de 2019.

Pela Primeira Outorgante



**Diretor-Geral**  
**José Vítor Pedroso**

Pela Segunda Outorgante



**GIM**  
OFICINA DE ARTE GRÁFICAS, LDA  
*Mariana Liana de Azevedo*